



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE DISPENSA Nº 008/2026
PROCESSO Nº 738/2026
MODO DISPUTA ELETRÔNICA
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

Encontra-se aberto na Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, a DISPENSA DE LICITAÇÃO MODO DISPUTA ELETRÔNICA pelo MENOR PREÇO, nos termos do Inciso II do Artigo 75 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, com base nos limites de valores atualizados pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, IN 67/2021 art 22, decreto municipal 1.715 de 2024, e decreto municipal 1.575 de 2023, especificações conforme descritas no Termo de Referência deste edital.

Data do início do recebimento das propostas: 08 de maio de 2026 as 07h00min (sete horas) horário de Brasília.

Data do encerramento de recebimento das propostas: 13 de maio de 2026 as 07h00min (sete horas) horário de Brasília.

Data do início sessão: 13 de maio de 2026 as 07h00min (sete horas) horário de Brasília, com duração de disputa de 06h00min (seis horas).

Link: O processo será realizado exclusivamente através do portal do COMPRASBR no site <https://comprasbr.com.br/>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

Se dará início da sessão com a data e hora marcada de acordo com o horário de Brasília, através da plataforma do COMPRASBR pelo site do <https://comprasbr.com.br/>

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto: **“AQUISIÇÃO DE 01 (UM) TRATOR CORTADOR DE GRAMA TIPO RIDER – DESTINADO À MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES, PRAÇAS PÚBLICAS, CANTEIROS CENTRAIS, CAMPOS E DEMAIS ESPAÇOS PÚBLICOS”.**

1.2. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e termo de referência com fins de atender a **Secretaria Municipal de Urbanismo.**

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Art. 75. É dispensável a licitação:

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Art. 75. É dispensável a licitação:

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA
AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, N.º 725, CENTRO, COTRIGUAÇU-MT
CNPJ/MF N.º 37.465.309/0001-67
SITE: WWW.COTRIGUAÇU.MT.GOV.BR

CEP.: 78.330-000 - CX. POSTAL 01
FONE: (66) 3555-1247 – (66) 3555-1188
E-MAIL: LICITACAOCOTRIMT@GMAIL.COM



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

II – Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais),

no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº N° 12.807, de 2025) Vigência

1.3. DA PARTICIPAÇÃO

1.3.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes desta Dispensa de Licitação e seus Anexos e estiverem habilitadas no <https://comprasbr.com.br/>, para participação desta DISPENSA DE LICITAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO.

1.3.2. A contratação ocorrerá por menor preço por item, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	CÓD. TCE-MT	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA	UNID.	QTD.
01	378456-8	Trator cortador de grama tipo rider, motor a gasolina 4 tempos, pot. mínima 17,5 HP, transmissão hidrostática, deck mínimo 38 pol., ≥2 lâminas, partida elétrica, horímetro, faróis, sensor de presença e engate traseiro – conforme especificações técnicas da Seção 5 deste TR	un.	1

1.3.3. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3.4. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3.5. O valor máximo total estimado da contratação é de **R\$ 22.756,58 (vinte e dois mil, setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e oito centavos)**.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema do COMPRASBR, disponível no endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br/>. As informações e/ou alterações relativas ao credenciamento e a outras dúvidas sobre o sistema poderão ser obtidas através da Central de Atendimento da ComprasBR telefones: **(67) 3303-2730 | (67) 3303-2702**.

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, N.º 725, CENTRO, COTRIGUAÇU-MT
CNPJ/MF N.º 37.465.309/0001-67
SITE: WWW.COTRIGUAÇU.MT.GOV.BR

CEP.: 78.330-000 - CX. POSTAL 01
FONE: (66) 3555-1247 – (66) 3555-1188
E-MAIL: LICITACAOCOTRIMT@GMAIL.COM



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de COMPRASBR, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA DISPENSA OS FORNECEDORES:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, N.º 725, CENTRO, COTRIGUAÇU-MT
CNPJ/MF N.º 37.465.309/0001-67
SITE: WWW.COTRIGUAÇU.MT.GOV.BR

CEP.: 78.330-000 - CX. POSTAL 01
FONE: (66) 3555-1247 – (66) 3555-1188
E-MAIL: LICITACAOCOTRIMT@GMAIL.COM



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.3.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, N.º 725, CENTRO, COTRIGUAÇU-MT
CNPJ/MF N.º 37.465.309/0001-67
SITE: WWW.COTRIGUAÇU.MT.GOV.BR

CEP.: 78.330-000 - CX. POSTAL 01
FONE: (66) 3555-1247 – (66) 3555-1188
E-MAIL: LICITACAOCOTRIMT@GMAIL.COM



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores não poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la; até a data do início do recebimento das propostas.

3.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Nota Explicativa: Caso o fornecedor assinale o campo "não" na declaração relativa ao subitem acima, não fará jus ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º

123, de 2006, mesmo que se trate de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.10. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, N.º 725, CENTRO, COTRIGUAÇU-MT
CNPJ/MF N.º 37.465.309/0001-67
SITE: WWW.COTRIGUAÇU.MT.GOV.BR

CEP.: 78.330-000 - CX. POSTAL 01
FONE: (66) 3555-1247 – (66) 3555-1188
E-MAIL: LICITACAOCOTRIMT@GMAIL.COM



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO**.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 1,00 (um real)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, N.º 725, CENTRO, COTRIGUAÇU-MT
CNPJ/MF N.º 37.465.309/0001-67
SITE: WWW.COTRIGUAÇU.MT.GOV.BR

CEP.: 78.330-000 - CX. POSTAL 01
FONE: (66) 3555-1247 – (66) 3555-1188
E-MAIL: LICITACAOCOTRIMT@GMAIL.COM



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos de habilitação.

5.4.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA VENCEDORA QUE:

5.5.1. Conter vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, N.º 725, CENTRO, COTRIGUAÇU-MT
CNPJ/MF N.º 37.465.309/0001-67
SITE: WWW.COTRIGUAÇU.MT.GOV.BR

CEP.: 78.330-000 - CX. POSTAL 01
FONE: (66) 3555-1247 – (66) 3555-1188
E-MAIL: LICITACAOCOTRIMT@GMAIL.COM



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam como DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.1.1. O licitante mais bem classificado, terá o prazo de no máximo 02 (duas) horas para anexar a documentação solicitada na plataforma, sob pena de desclassificação.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro (a), verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Consulta a lista de empresa suspensas e inidôneas mantidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

Nota explicativa: A recomendação de consulta aos cadastros acima se dá à luz do § 4º do art.

91, da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da possibilidade, a critério do órgão respectivo,

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, N.º 725, CENTRO, COTRIGUAÇU-MT
CNPJ/MF N.º 37.465.309/0001-67
SITE: WWW.COTRIGUAÇU.MT.GOV.BR

CEP.: 78.330-000 - CX. POSTAL 01
FONE: (66) 3555-1247 – (66) 3555-1188
E-MAIL: LICITACAOCOTRIMT@GMAIL.COM



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

de consulta complementar a outros cadastros análogos, tais como os mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

Nota Explicativa: A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre

as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, N.º 725, CENTRO, COTRIGUAÇU-MT
CNPJ/MF N.º 37.465.309/0001-67
SITE: WWW.COTRIGUAÇU.MT.GOV.BR

CEP.: 78.330-000 - CX. POSTAL 01
FONE: (66) 3555-1247 – (66) 3555-1188
E-MAIL: LICITACAOCOTRIMT@GMAIL.COM

6.7. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.7.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

Nota explicativa: Esse subitem só se aplica nas dispensas por itens, e desde que o Aviso de Contratação Direta exija comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido, para fins de qualificação econômico-financeira, ou comprovação de aptidão, para fins de qualificação técnica.

Na dispensa por itens, as exigências de habilitação (especialmente qualificação econômico-financeira e técnica) devem ser compatíveis e proporcionais ao vulto e à complexidade de cada item. Não se pode exigir do fornecedor que concorre em apenas um item requisitos de qualificação econômico-financeira ou técnica correspondentes ao objeto da dispensa como um todo.

Todavia, quando o fornecedor concorre em mais de um item, compromete-se a executar

concomitantemente as diversas contratações que poderão advir, de modo que, nessa hipótese, os requisitos de habilitação devem ser cumulativos, mas apenas exigíveis em relação aos itens que o fornecedor efetivamente venceu, e não apenas concorreu. No caso de a habilitação do fornecedor não atingir as exigências cumulativas para todos os itens (ou grupos) para os quais concorreu, então ele deverá ser inabilitado em algum ou alguns deles, e a escolha deve recair sobre aquele ou aqueles que representarem o menor gravame para o fornecedor, ou seja, os de menor valor, e só deve recair sobre os que forem suficientes para que a habilitação do fornecedor atinja as exigências cumulativas do item ou itens remanescentes.

6.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.10. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

6.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.12. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.13. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

Nota explicativa: De acordo com o art. 95 da Lei nº 14.133/21, o termo de contrato é facultativo nas contratações fundadas no art. 75, incisos I e II (dispensa por valor) e no caso de compras com entrega imediata.

Assim, caso não haja termo de contrato, este poderá ser substituído por outros instrumentos

hábeis, como carta contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, nos quais deve constar expressamente a vinculação à proposta e aos termos do aviso de dispensa. A redação do presente tópico procura abarcar ambas as hipóteses, sem prejuízo de eventuais ajustes que se façam necessários

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.3. Será encaminhado através do endereço eletrônico (e-mail) informado pelo licitante vencedor o contrato ou termo equivalente para assinatura, o representante legal da empresa deverá assinar todas as vias, e encaminhar assinado através do e-mail licitacaocotrimt@gmail.com, dentro do prazo estipulado para assinatura.

7.4. Ao licitante vencedor do certame deverá preferencialmente assinar de forma digital por meio da Plataforma gov.br, ou assinatura com certificado digital ICP-Brasil: certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

7.5. Alternativamente se a empresa convocada para assinatura do contrato ou termo equivalente perante o órgão ou entidade contratante, não possuir assinatura com certificado digital, poderá

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, N.º 725, CENTRO, COTRIGUAÇU-MT
CNPJ/MF N.º 37.465.309/0001-67
SITE: WWW.COTRIGUAÇU.MT.GOV.BR

CEP.: 78.330-000 - CX. POSTAL 01
FONE: (66) 3555-1247 – (66) 3555-1188
E-MAIL: LICITACAOCOTRIMT@GMAIL.COM

encaminhá-lo assinado manualmente digitalizado no e-mail licitacaocotrimt@gmail.com e posteriormente enviar a via original mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR).

7.6. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.7. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.8. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.9. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.10. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.11. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.12. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

- 8.1.10. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.2.1. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.2.2. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de percentual entre 0,5% e 30% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) termos do art. 156, §3º da Lei nº 14.133/21.
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.9 a 8.2.2, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

- 8.10. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.11. As peculiaridades do caso concreto;
- 8.12. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.13. Os danos que dela provierem para o contratante;
- 8.14. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O procedimento será divulgado no COMPRASBR e portal transparência.
- 9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá em atendimento com IN 67/2021 art 22:
 - I- republicar o procedimento;
 - II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
 - III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

9.3. O disposto nos incisos I e III poderá ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

10. Habilitação jurídica:

10.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou;

10.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

- 10.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 10.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 10.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 10.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 10.7. Cópia, nítida do documento oficial de identidade ou outro equivalente que contenha foto, dos proprietários/sócios, e representante legal se houver.

11. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 11.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive os relativos à Seguridade Social;
- 11.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- 11.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- 11.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 11.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

12. DECLARAÇÕES

- 12.1. Declaração que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 12.2. Declaração que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 12.3. Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 12.4. Declaração que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

12.5. Declaração que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.6. Declaração que está ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

12.7. Declaração para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

12.8. Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

13. Habilitação Técnica

13.1. Declaração emitida pelo próprio interessado de que o equipamento ofertado atende às especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, com indicação da marca, modelo e demais características técnicas do produto.

14. ANEXOS

14.1. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II- Estudo Técnico Preliminar

ANEXO III – Declarações benefícios empresa pequeno porte

ANEXO IV- Modelo de declarações

ANEXO V- Validade proposta

ANEXO VI- Modelo Procuração

ANEXO VII- Minuta do Contrato



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA ELETRÔNICA – ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO 738/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto	Aquisição de 01 (um) Trator Cortador de Grama tipo Rider – destinado à manutenção de áreas verdes, praças públicas, canteiros centrais, campos e demais espaços públicos
Modalidade	Dispensa de Licitação Eletrônica – Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021
Valor Estimado	R\$ 22.756,58 (vinte e dois mil, setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e oito centavos)
DFD de Referência	DFD nº 10/2026 – Secretaria Municipal de Urbanismo
Elaborado por	Gislaine Moreira de Oliveira – Assessora de Planejamento e Contratações / Integrante Técnico do Departamento de Licitações
Data de Elaboração	Cotriguaçu/MT, 15 de abril de 2026

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) TRATOR CORTADOR DE GRAMA TIPO RIDER**, destinado à manutenção de áreas verdes, praças públicas, canteiros centrais, campos e demais espaços públicos do Município de Cotriguaçu – MT, conforme especificações e condições estabelecidas neste instrumento.
- 1.2.** A contratação será formalizada com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição cujo valor estimado não ultrapassa o limite fixado para a modalidade de dispensa de licitação eletrônica, devidamente instruída conforme os requisitos de planejamento previstos no art. 18 da mesma Lei.

Item	Cód. TCE-MT	Especificação Resumida	Unid.	Qtd.
01	378456-8	Trator cortador de grama tipo rider, motor a gasolina 4 tempos, pot. mínima 17,5 HP, transmissão hidrostática, deck mínimo 38 pol., ≥2 lâminas, partida elétrica, horímetro, faróis, sensor de presença e engate traseiro – conforme especificações técnicas da Seção 5 deste TR	un.	1

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Da Necessidade da Contratação

A Secretaria Municipal de Urbanismo de Cotriguaçu – MT é a unidade responsável pela conservação, manutenção e zeladoria das áreas verdes, praças públicas, canteiros centrais, campos e demais espaços urbanos de titularidade ou guarda do Município. A execução regular dessas atividades impõe a realização periódica de serviços de roçagem e controle da vegetação, cuja frequência é intensificada durante o período chuvoso, em razão do crescimento acelerado da cobertura vegetal urbana.

O modelo atualmente adotado pelo Município para a execução desses serviços é baseado predominantemente em mão de obra, o que tem apresentado crescente insuficiência operacional em razão da escassez de trabalhadores disponíveis no mercado local, da rotatividade de pessoal e das restrições orçamentárias que impedem a contratação de novos servidores ou o aumento das despesas com folha de pagamento. Esse cenário tem comprometido a regularidade e o padrão de qualidade dos serviços de manutenção urbana, gerando acúmulo de áreas não atendidas e risco de deterioração do espaço público.

A aquisição de trator cortador de grama tipo rider apresenta-se como solução técnica e economicamente adequada à situação identificada: o equipamento permite a execução mecanizada dos serviços, com substancial ganho de produtividade, redução da dependência de mão de obra intensiva e diminuição dos custos operacionais com horas extras e contratações temporárias. A mecanização dos serviços de roçagem é prática consolidada na administração pública municipal e representa medida de racionalização de recursos compatível com as restrições orçamentárias do Município.

A necessidade de contratação é, portanto, real, contínua e diretamente vinculada à prestação de serviços públicos essenciais à população de Cotriguaçu – MT, configurando aquisição de material permanente de relevante interesse público.

2.2. Da Fundamentação Jurídica – Dispensa de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT CNPJ/MF N.º 37.465.309/0001-67

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, N.º 725, CENTRO, COTRIGUAÇU-MT, CEP.: 78.330-000 - CX. POSTAL 01 FONE: (66) 3555-1224

SITE: WWW.COTRIGUAÇU.MT.GOV.BR E-MAIL: LICITACAOCOTRIMT@GMAIL.COM OU LICITACAO@COTRIGUACU.MT.GOV.BR

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

A presente contratação será realizada por dispensa de licitação eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor estimado da aquisição (R\$ 22.756,58) não ultrapassa o limite legal estabelecido para essa hipótese de contratação direta.

O processo de dispensa eletrônica será conduzido em conformidade com os arts. 75 e 76 da Lei nº 14.133/2021, com a devida publicidade e observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando ampla participação de eventuais interessados e seleção da proposta de menor preço.

2.3. Da Previsão no Plano de Contratações Anual

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do exercício de 2026, Subitem 1.32, da Secretaria Municipal de Urbanismo, sob a descrição: "Aquisição de materiais permanentes, móveis, eletrodomésticos, eletrônicos e ar condicionado", de natureza não contínua, em conformidade com o art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução definida consiste na aquisição direta, mediante dispensa de licitação eletrônica, de 1 (um) trator cortador de grama tipo rider com as seguintes características e condições:

Objeto	01 (um) trator cortador de grama tipo rider
Modalidade de contratação	Dispensa de Licitação Eletrônica – art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021
Critério de seleção	Menor preço
Quantidade	1 (uma) unidade
Prazo de entrega	Até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento
Garantia mínima	12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, a contar do recebimento definitivo
Local de entrega	Sede da Secretaria Municipal de Urbanismo ou local indicado pela Administração
Secretaria demandante	Secretaria Municipal de Urbanismo – Cotriguaçu/MT

- 3.2. A solução compreende a aquisição do equipamento completo, o transporte até o local de entrega indicado pela Administração, a garantia técnica mínima de 12 (doze) meses e a prestação de assistência técnica com reposição de peças durante o período de garantia, sem ônus adicional para o Município.
- 3.3. A solução foi considerada a mais vantajosa por proporcionar mecanização imediata dos serviços de roçagem, com redução expressiva da dependência de mão de obra intensiva, aumento da produtividade operacional da Secretaria Municipal de Urbanismo e geração de patrimônio público com vida útil estimada superior a 5 (cinco) anos. As alternativas de locação, terceirização e uso de equipamentos de menor porte foram descartadas por insuficiência operacional ou custo total mais elevado no médio prazo, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar – ETP integrante deste processo.
- 3.4. O prazo de vigência do contrato de compra a ser celebrado deverá ser suficiente para abranger a integral entrega e o recebimento definitivo do equipamento, bem como o período de garantia técnica, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4. QUANTITATIVOS ESTIMADOS

- 4.1. Tratando-se de bem de natureza unitária e indivisível, o quantitativo estimado para a presente contratação corresponde a **01 (uma) unidade** de trator cortador de grama tipo rider, conforme levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Urbanismo com base no universo de áreas públicas sob sua responsabilidade e na capacidade operacional esperada do equipamento.
- 4.2. A aquisição de uma única unidade justifica-se pela escala atual das demandas de manutenção e pela capacidade de cobertura que o equipamento especificado proporciona, classificando-se como material permanente, com vida útil esperada superior a 5 (cinco) anos.
- 4.3. O objeto não comporta parcelamento, por se tratar de bem unitário e indivisível, comercializado e entregue como produto acabado. O parcelamento não traria qualquer vantagem técnica ou econômica para a Administração, podendo comprometer a integridade técnica, a garantia e o funcionamento do equipamento.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa interessada deverá apresentar os documentos de habilitação indicados a seguir e manter as condições de regularidade durante toda a vigência da contratação, nos termos do art. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

5.1. Habilitação Jurídica

- 5.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- 5.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 5.1.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 5.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 5.1.5. Cópia nítida de documento oficial de identidade ou outro equivalente com foto dos proprietários/sócios e do representante legal, se houver;
- 5.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- 5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 5.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive os relativos à Seguridade Social;
- 5.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- 5.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- 5.2.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 5.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

5.3. Habilitação Técnica

- 5.3.1. Declaração emitida pelo próprio interessado de que o equipamento ofertado atende às especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, com indicação da marca, modelo e demais características técnicas do produto;

5.4. Requisitos Técnicos Mínimos do Equipamento

O equipamento a ser adquirido deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações técnicas:

- I – Tipo: rider (cavaleiro), com assento para o operador;
- II – Motor: a gasolina, 4 (quatro) tempos, com potência mínima de 17,5 HP e cilindrada aproximada de 500 cc;
- III – Partida elétrica;
- IV – Transmissão: hidrostática ou sistema equivalente que proporcione controle contínuo de velocidade;
- V – Deck de corte com largura mínima de 38 (trinta e oito) polegadas, equivalente a no mínimo 95 cm;
- VI – No mínimo 2 (duas) lâminas de corte;
- VII – Regulagem de altura de corte com no mínimo 5 (cinco) posições, com variação aproximada entre 3 cm e 9 cm;
- VIII – Faróis para operação em condições de baixa luminosidade;
- IX – Assento com sensor de presença do operador ou sistema de segurança equivalente, que interrompa o funcionamento das lâminas na ausência do operador;
- X – Rodas no deck de corte;
- XI – Parachoque frontal protetor;
- XII – Horímetro para controle do tempo de funcionamento;
- XIII – Engate traseiro para carretinha ou acessório similar;
- XIV – Ou equipamento equivalente que atenda integralmente às mesmas especificações técnicas.

5.5. Requisitos de Entrega e Garantia

- 5.5.1. O equipamento deverá ser entregue no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento;
- 5.5.2. A entrega deverá ser realizada na sede da Secretaria Municipal de Urbanismo ou no local indicado pela Administração no momento da emissão da Ordem de Fornecimento;
- 5.5.3. O transporte, o descarregamento e a movimentação do equipamento até o local de entrega são de responsabilidade exclusiva do fornecedor, sem ônus adicional para o Município;
- 5.5.4. O equipamento deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados da data de recebimento definitivo, cobrindo defeitos de fabricação, vícios ocultos e falhas de funcionamento;
- 5.5.5. Durante o período de garantia, o fornecedor deverá assegurar assistência técnica, fornecimento de peças originais e mão de obra especializada para reparos, sem custo adicional para o Município;

5.5.6. Constatado defeito de fabricação ou falha de desempenho durante o período de garantia, o fornecedor deverá proceder ao reparo ou à substituição do equipamento no prazo a ser definido no instrumento contratual, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6. Do Local e Prazo de Entrega

6.1.1. O bem será entregue no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Administração, na sede da Secretaria Municipal de Urbanismo do Município de Cotriguaçu – MT ou no local por ela indicado.

6.1.2. O transporte, descarregamento e movimentação do equipamento até o local de entrega serão de responsabilidade exclusiva da contratada, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração.

6.1.3. A contratada deverá confirmar o agendamento da entrega com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas em relação à data prevista, por meio de comunicação formal dirigida ao fiscal do contrato.

6.2. Do Recebimento dos Bens

6.2.1. O bem será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, nos termos do art. 24, inciso V, e do art. 28 do Decreto Municipal nº 1.592/2023.

6.2.2. No recebimento provisório, o fiscal setorial realizará checklist das especificações técnicas do equipamento, verificando, no mínimo: tipo e configuração do motor; potência informada pelo fabricante; transmissão; largura do deck de corte; número de lâminas; sistema de partida; acessórios exigidos (faróis, horímetro, sensor de presença, parachoque e engate); e integridade física do bem.

6.2.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório, pelo fiscal técnico-administrativo do contrato ou por comissão designada pela autoridade competente, com a emissão de termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do art. 23, inciso XIV, e do art. 28 do Decreto Municipal nº 1.592/2023.



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

6.2.4. O equipamento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituído pela contratada, no prazo de igual período ao prazo de entrega original, contado da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.2.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela perfeita execução do contrato.

7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Formalização

7.1.1. A contratação será formalizada pelo órgão ou entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115 da mesma Lei.

7.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.2. Gestão Contratual (Decreto Municipal nº 1.592, de 07 de março de 2023)

7.2.1. Caberá ao Gestor de Contratos coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnico-administrativa, nos termos do art. 22, inciso I, do Decreto Municipal nº 1.592/2023;

7.2.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência (art. 22, II, do Decreto Municipal nº 1.592/2023);

7.2.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento no relatório de riscos eventuais (art. 22, III, do Decreto Municipal nº 1.592/2023);

7.2.4. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e prorrogações contratuais (art. 22, IV, do Decreto Municipal nº 1.592/2023);

- 7.2.5.** Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos (art. 22, V, do Decreto Municipal nº 1.592/2023);
- 7.2.6.** Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico-administrativos (art. 22, VI, do Decreto Municipal nº 1.592/2023);
- 7.2.7.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico-administrativos quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho e às eventuais penalidades aplicadas (art. 22, VII, do Decreto Municipal nº 1.592/2023);
- 7.2.8.** Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando houver (art. 22, VIII, do Decreto Municipal nº 1.592/2023);
- 7.2.9.** Efetuar a digitalização e o armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 22, X, do Decreto Municipal nº 1.592/2023);
- 7.2.10.** Inserir os dados referentes ao contrato administrativo no PNCP (art. 22, XII, do Decreto Municipal nº 1.592/2023);
- 7.2.11.** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, quando cabível (art. 22, XIII, do Decreto Municipal nº 1.592/2023).

7.3 Fiscalização Técnica Administrativa

- 7.3.1.** Caberá ao fiscal técnico-administrativo prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos, à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas (art. 23, I, do Decreto Municipal nº 1.592/2023);
- 7.3.2.** Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução (art. 23, II, do Decreto Municipal nº 1.592/2023);
- 7.3.3.** Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência (art. 23, III, do Decreto Municipal nº 1.592/2023);
- 7.3.4.** Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas (art. 23, IV, do Decreto Municipal nº 1.592/2023);



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

- 7.3.5.** Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (art. 23, VI, do Decreto Municipal nº 1.592/2023);
- 7.3.6.** Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias (art. 23, VII, do Decreto Municipal nº 1.592/2023);
- 7.3.7.** Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato (art. 23, XIII, do Decreto Municipal nº 1.592/2023);
- 7.3.8.** Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 23, XIV, do Decreto Municipal nº 1.592/2023).

7.4. Fiscalização Setorial

- 7.4.1.** Caberá ao fiscal setorial prestar apoio técnico e operacional ao gestor e ao fiscal técnico-administrativo, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos e ao acompanhamento do empenho e do pagamento (art. 24, I, do Decreto Municipal nº 1.592/2023);
- 7.4.2.** Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção (art. 24, II, do Decreto Municipal nº 1.592/2023);
- 7.4.3.** Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, conferindo as notas fiscais e documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor do contrato para ratificação (art. 24, III, do Decreto Municipal nº 1.592/2023);
- 7.4.4.** Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 24, V, do Decreto Municipal nº 1.592/2023).

7.5. Recebimento Provisório e Definitivo

- 7.5.1.** O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal setorial e o recebimento definitivo, do fiscal técnico-administrativo ou de comissão designada pela autoridade competente, nos termos do art. 28 do Decreto Municipal nº 1.592/2023.

7.6. Apoio dos Órgãos de Assessoramento Jurídico e de Controle Interno

- 7.6.1.** O gestor do contrato e o fiscal técnico-administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao Município de Cotriguaçu – MT, os

quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato, nos termos do art. 30 do Decreto Municipal nº 1.592/2023.

7.7. Decisões sobre a Execução Contratual

7.7.1. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução do contrato serão efetuadas no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado, nos termos do art. 31 do Decreto Municipal nº 1.592/2023.

7.8. Critérios de Recebimento, Medição e Pagamento

Recebimento

7.8.1. O bem será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

7.8.2. O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações, devendo ser substituído no prazo de igual período ao prazo de entrega, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;

7.8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação mediante termo detalhado;

7.8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Liquidação

7.8.5. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 8º do Decreto Municipal nº 1.594, de 07 de março de 2023. Tratando-se de contratação cujo valor não ultrapassa o limite do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, esse prazo será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação;

7.8.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresenta: prazo de validade; data de emissão; dados do contrato e do órgão contratante; período de execução do contrato; valor a pagar; e destaque de eventuais retenções tributárias cabíveis;

7.8.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus ao Contratante;

7.8.8. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Prazo de Pagamento

7.8.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos do art. 8º do Decreto Municipal nº 1.594, de 07 de março de 2023;

7.8.10. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de Pagamento

7.8.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou instrumento equivalente, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados em nome da empresa contratada;

7.8.12. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável;

7.8.13. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, condicionado à apresentação de comprovação de que faz jus ao tratamento tributário favorecido.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:

- a) Executar o objeto contratual nos termos, condições, prazos, quantidades e qualidade especificados neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
- b) Entregar o equipamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, no local indicado pela Administração;
- c) Responsabilizar-se pelo transporte, descarregamento e movimentação do equipamento até o local de entrega, sem ônus adicional para o Município;

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

- d) Garantir que o equipamento atenda integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas na Seção 5.4 deste Termo de Referência;
- e) Assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, vícios ocultos e falhas de funcionamento, contados da data de recebimento definitivo;
- f) Prestar assistência técnica durante o período de garantia, fornecendo peças originais e mão de obra especializada para reparos, sem custo adicional para o Município;
- g) Em caso de defeito durante o período de garantia, proceder ao reparo ou à substituição do equipamento no prazo estabelecido no instrumento contratual;
- h) Fornecer, juntamente com o equipamento, o manual de operação, a nota fiscal do produto e todos os documentos de garantia do fabricante, em idioma português;
- i) Manter, durante toda a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas no processo de contratação;
- j) Responsabilizar-se pelos danos materiais, físicos ou morais causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto;
- k) Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações decorrentes do contrato, sem prévia anuência da Administração;
- l) Comunicar ao fiscal do contrato, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do objeto;
- m) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- n) Cumprir as normas de saúde, segurança e proteção ao trabalho vigentes, sendo vedada a utilização de trabalho infantil ou em condições análogas à escravidão em qualquer fase da cadeia produtiva do objeto.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

- a) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do objeto, prestando as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;
- b) Emitir a Ordem de Fornecimento, por escrito, após a formalização do instrumento contratual, e indicar o local exato de entrega do equipamento;
- c) Designar formalmente o gestor e os fiscais do contrato, assegurando o acompanhamento adequado da execução, nos termos do Decreto Municipal nº 1.592/2023;

- d) Realizar o recebimento provisório e definitivo do equipamento nas condições e prazos previstos neste Termo de Referência;
- e) Providenciar, após o recebimento definitivo, o imediato registro do bem no patrimônio municipal, assegurando local coberto e seguro para sua guarda e armazenagem;
- f) Atestar a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente quando o objeto for recebido em conformidade com as especificações contratuais, e proceder ao pagamento nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- g) Notificar a contratada, por escrito, sobre irregularidades, falhas ou atrasos identificados na execução do objeto, aplicando as sanções cabíveis observado o contraditório e a ampla defesa;
- h) Aplicar, quando couber, as sanções previstas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e no Decreto Municipal nº 1.715/2024;
- i) Verificar, previamente à emissão da Ordem de Fornecimento, a existência de saldo orçamentário suficiente na dotação indicada para suportar a despesa, complementando o elemento de despesa que consta em branco no DFD;
- j) Arquivar toda a documentação do processo de contratação, incluindo registros de execução, atestados e comprovantes de pagamento.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 10.1.** O prazo de vigência da presente contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual, sendo suficiente para abranger a integral entrega e o recebimento definitivo do equipamento, bem como o período de garantia técnica mínima.
- 10.2.** Tendo em vista a natureza de compra não contínua, consistente em aquisição de bem unitário com entrega em prazo definido, não se aplica a prorrogação prevista nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado nos autos do processo administrativo.

11. ESTIMATIVA DE CUSTOS E PESQUISA DE PREÇOS

11.1. Do Valor Estimado

- 11.1.1.** O valor total estimado da contratação é de **R\$ 22.756,58 (vinte e dois mil, setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e oito centavos)**, apurado com base em pesquisa de preços realizada pelo servidor Marcio Oliveira Flores e complementada pelo Departamento Central de

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Compras e Suprimentos, mediante consulta a fornecedores especializados e ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021. O valor de referência foi definido pela média aritmética dos preços coletados.

11.2. Do Balizamento de Preços

11.2.1. Demonstrativo do balizamento de preços realizado:

Fonte / Referência	Natureza da Fonte	Valor Unitário (R\$)
Leroy Merlin	Orçamento de fornecedor	R\$ 26.569,90
Rural Agropecuária – Amorim	Orçamento de fornecedor	R\$ 20.500,00
A Fornecedora	Orçamento de fornecedor	R\$ 21.013,00
PNCP – Consulta 1	Painel de preços público	R\$ 23.900,00
PNCP – Consulta 2	Painel de preços público	R\$ 21.800,00
VALOR MÉDIO ESTIMADO (5 FONTES)	—	R\$ 22.756,58

11.2.2. O valor estimado de R\$ 22.756,58 é compatível com a hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, não havendo necessidade de realização de procedimento licitatório formal para a presente contratação.

11.2.3. O demonstrativo completo de balizamento de preços, com os valores individuais de cada referência pesquisada, integra o processo administrativo como peça autônoma, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. A seleção do fornecedor será realizada mediante dispensa de licitação eletrônica, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com observância das disposições do art. 76 da mesma Lei e das normas regulamentadoras pertinentes.

12.2. O critério de julgamento adotado é o de **menor preço**, considerando o item único descrito na Seção 1 deste Termo de Referência, observadas as especificações técnicas mínimas exigidas na Seção 5.4.

12.3. Não serão aceitas propostas que ofereçam equipamentos com especificações técnicas inferiores às mínimas previstas neste Termo de Referência, independentemente do preço ofertado.

12.4. A formalização da contratação somente será efetivada após a análise jurídica do processo, verificação da documentação de habilitação e aprovação pela autoridade competente.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, pelo fornecimento de bem em desacordo com as especificações, pelo atraso injustificado na entrega ou pelo descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, a Administração poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 8º a 14 do Decreto Municipal nº 1.715/2024, conforme a gravidade do fato e os critérios de dosimetria estabelecidos no art. 16 do mesmo Decreto.

13.2. As sanções aplicáveis, observada a gradação prevista no art. 8º do Decreto Municipal nº 1.715/2024, são:

I – Advertência: comunicação formal ao contratado, aplicável nas hipóteses de descumprimento de pequena relevância ou de inexecução parcial de obrigação acessória que não justifique penalidade mais grave, nos termos dos arts. 8º, I, e 9º do Decreto Municipal nº 1.715/2024;

II – Multa: sanção pecuniária aplicável nas hipóteses previstas no art. 10 do Decreto Municipal nº 1.715/2024, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado;

III – Impedimento de licitar e contratar: pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses e com os prazos específicos previstos no art. 12 do Decreto Municipal nº 1.715/2024;

IV – Declaração de inidoneidade: pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no art. 13 do Decreto Municipal nº 1.715/2024.

13.3. Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, poderão ser aplicadas as seguintes multas, observados os parâmetros do art. 10 do Decreto Municipal nº 1.715/2024:

	Hipótese de Incidência	Percentual / Sanção	Base de Cálculo
a)	Atraso injustificado na entrega do equipamento (multa de mora), por dia de	0,5% ao dia, limitado a 10%	Valor total do contrato

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

	atraso, nos termos do art. 3º, IX, e art. 162 da Lei nº 14.133/2021		
b)	Entrega de equipamento com especificações técnicas divergentes das exigidas, sem substituição no prazo determinado	10%	Valor total do contrato
c)	Inexecução parcial do contrato (descumprimento de obrigação acessória relevante)	10%	Valor total do contrato
d)	Inexecução total (não entrega do equipamento sem justificativa aceita), nos termos do art. 10, IV, alínea "h", do Decreto Municipal nº 1.715/2024	20%	Valor total do contrato

13.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 8º do Decreto Municipal nº 1.715/2024 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme art. 157 da Lei nº 14.133/2021 e art. 8º, §§ 2º e 4º, do mesmo Decreto.

13.5. A aplicação das sanções observará os critérios de dosimetria estabelecidos no art. 16 do Decreto Municipal nº 1.715/2024, considerando especialmente: a natureza e a gravidade da infração; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes e atenuantes; os danos causados à Administração e ao interesse coletivo; e a situação econômico-financeira do contratado.

13.6. As multas porventura aplicadas serão descontadas do valor do pagamento devido à contratada ou, não sendo suficiente o saldo, cobradas mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM ou cobrança judicial, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal nº 1.715/2024.

13.7. O prazo para apresentação de defesa prévia é de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, nos termos do art. 29 do Decreto Municipal nº 1.715/2024. Da decisão proferida, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 41 do mesmo Diploma.

13.8. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal, nos termos do art. 14 do Decreto Municipal nº 1.715/2024.

13.9. Os efeitos das sanções aplicadas serão registrados nos cadastros pertinentes, conforme art. 46 do Decreto Municipal nº 1.715/2024 e art. 161 da Lei nº 14.133/2021, incluindo o CEIS e o CNEP.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Demandante	Secretaria Municipal de Urbanismo
Código Reduzido	668
Valor Estimado	R\$ 22.756,58 (vinte e dois mil, setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e oito centavos)

14.2. A contratação somente será efetivada após a verificação da compatibilidade da despesa com a dotação orçamentária indicada, assegurada a existência de saldo suficiente para suportar o valor estimado, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

14.3. Não será permitida a execução de qualquer despesa sem a devida comprovação de dotação orçamentária prévia, sob pena de nulidade do ato e responsabilização do gestor.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitamente previstas neste Termo de Referência serão resolvidos pela Administração, com observância dos princípios da legalidade, da moralidade, da eficiência e do interesse público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 1.592/2023, o Decreto Municipal nº 1.715/2024 e demais normas aplicáveis.

15.2. O presente Termo de Referência foi elaborado com fundamento no Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 10/2026 e no Estudo Técnico Preliminar – ETP, devidamente instruídos no processo administrativo de contratação.

15.3. A presente contratação observa os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 1.592/2023, que regula as funções de gestor e fiscais de contratos no âmbito da Administração Pública Municipal de Cotriguaçu, e no Decreto Municipal nº 1.715/2024, que regulamenta o processo administrativo sancionador de licitantes e contratados no âmbito do Poder Executivo Municipal.



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Cotriguaçu/MT, 15 de abril de 2026

Gislaine Moreira de Oliveira
Assessora de Planejamento e Contratações

Ageu Gonçalves Bispo
Secretário Municipal de Urbanismo
Integrante da Secretaria Demandante



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DA UNIDADE REQUISITANTE

UNIDADE REQUISITANTE	Secretaria Municipal de Urbanismo
NOME DO REQUISITANTE	Ageu Gonçalves Bispo
CARGO / FUNÇÃO	Secretário Municipal de Urbanismo
E-MAIL	infraestrutura@cotriguacu.mt.gov.br
TELEFONE	(66) 3555-1188

1.2. CHECKLIST — REQUISITOS DO ART. 18, §1º, DA LEI Nº 14.133/2021

✓	Art. 18, §1º, inciso I — Descrição da necessidade da contratação
✓	Art. 18, §1º, inciso II — Demonstração da previsão da contratação no PCA
✓	Art. 18, §1º, inciso III — Requisitos da contratação
✓	Art. 18, §1º, inciso IV — Estimativas das quantidades
✓	Art. 18, §1º, inciso V — Levantamento de mercado
✓	Art. 18, §1º, inciso VI — Estimativa do valor da contratação e dotação orçamentária
✓	Art. 18, §1º, inciso VII — Descrição da solução como um todo
✓	Art. 18, §1º, inciso VIII — Justificativas para o parcelamento ou não da contratação
✓	Art. 18, §1º, inciso IX — Demonstrativo dos resultados pretendidos
✓	Art. 18, §1º, inciso X — Providências a serem adotadas pela Administração
✓	Art. 18, §1º, inciso XI — Contratações correlatas e/ou interdependentes
✓	Art. 18, §1º, inciso XII — Descrição de possíveis impactos ambientais
✓	Art. 18, §1º — Análise de Riscos

✓ Art. 18, §1º, inciso XIII — Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação

2. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a AQUISIÇÃO DE 01 (UM) TRATOR CORTADOR DE GRAMA TIPO RIDER, DESTINADO À MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES, PRAÇAS PÚBLICAS, CANTEIROS CENTRAIS, CAMPOS E DEMAIS ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU – MT.

ITEM	CÓD. TCE-MT	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.
01	378456-8	Trator cortador de grama tipo rider, motor a gasolina, 4 tempos, potência mínima de 17,5 HP, cilindrada aproximada entre 500 cc, partida elétrica, transmissão hidrostática ou equivalente, deck de corte mínimo de 38 polegadas, largura de corte mínima de 95 cm, com no mínimo 2 lâminas, regulagem de altura de corte com pelo menos 5 posições, variando aproximadamente entre 3 cm e 9 cm, equipado com faróis, assento com sensor de presença ou sistema de segurança equivalente, rodas do deck, parachoque frontal protetor, horímetro e engate para carretinha ou acessório similar, ou equipamento equivalente que atenda às mesmas especificações técnicas.	Unidade	1

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021

A Secretaria Municipal de Urbanismo de Cotriguaçu – MT é a unidade responsável pela conservação, manutenção e zeladoria das áreas verdes, praças públicas, canteiros centrais, campos e demais espaços urbanos de titularidade ou guarda do Município. A execução regular dessas atividades impõe a realização periódica de serviços de roçagem e controle da vegetação, cuja frequência é intensificada durante o período chuvoso, em razão do crescimento acelerado da cobertura vegetal urbana.

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

O modelo atualmente adotado pelo Município para a execução desses serviços é baseado predominantemente em mão de obra, o que tem apresentado crescente insuficiência operacional em razão da escassez de trabalhadores disponíveis no mercado local, da rotatividade de pessoal e das restrições orçamentárias que impedem a contratação de novos servidores ou o aumento das despesas com folha de pagamento. Esse cenário tem comprometido a regularidade e o padrão de qualidade dos serviços de manutenção urbana, gerando acúmulo de áreas não atendidas e risco de deterioração do espaço público.

Nesse contexto, a aquisição de trator cortador de grama tipo rider apresenta-se como solução técnica e economicamente adequada à situação identificada: o equipamento permite a execução mecanizada dos serviços, com substancial ganho de produtividade, redução da dependência de mão de obra intensiva e diminuição dos custos operacionais com horas extras e contratações temporárias. A mecanização dos serviços de roçagem é prática consolidada na administração pública municipal e representa medida de racionalização de recursos compatível com as restrições orçamentárias do Município.

A necessidade de contratação é, portanto, real, contínua e diretamente vinculada à prestação de serviços públicos essenciais à população de Cotriguaçu – MT, configurando aquisição de material permanente de relevante interesse público.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL — PCA

Art. 18, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

A contratação do objeto descrito neste Estudo Técnico Preliminar está prevista no Plano de Contratações Anual do exercício de 2026, conforme dados identificadores a seguir:

SECRETARIA DEMANDANTE	Secretaria Municipal de Urbanismo
NATUREZA DO OBJETO	Material Permanente / Equipamento
DESCRIÇÃO DO OBJETO	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, ELETRÔNICOS E AR CONDICIONADO
GRAU DE PRIORIDADE	Média
SUBITEM DO PCA	1.32

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

Art. 18, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021

A estimativa quantitativa para a presente contratação foi definida pela unidade requisitante com base no levantamento das necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Urbanismo, considerando o universo de áreas públicas sob sua responsabilidade, a frequência de manutenção exigida e a capacidade operacional esperada do equipamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT CNPJ/MF N.º 37.465.309/0001-67

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, N.º 725, CENTRO, COTRIGUAÇU-MT, CEP.: 78.330-000 - CX. POSTAL 01 FONE: (66) 3555-1224

SITE: WWW.COTRIGUAÇU.MT.GOV.BR E-MAIL: LICITACAOCOTRIMT@GMAIL.COM OU LICITACAO@COTRIGUACU.MT.GOV.BR

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

A unidade requisitante identificou a necessidade de 1 (um) trator cortador de grama tipo rider, equipamento de uso intensivo capaz de atender, com rendimento operacional adequado, à extensão das áreas verdes, praças, canteiros centrais e campos públicos do Município. A aquisição de uma única unidade justifica-se pela escala atual das demandas de manutenção e pela capacidade de cobertura que o equipamento especificado proporciona.

A demanda é classificada como material permanente, com vida útil esperada superior a 5 (cinco) anos, conforme a natureza do bem.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO

Art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021

Considerando a necessidade de manutenção das áreas verdes e espaços urbanos do Município e os requisitos operacionais identificados pela unidade requisitante, procedeu-se ao levantamento das alternativas disponíveis no mercado para atendimento da demanda, identificando-se os seguintes modelos de solução:

ALTERNATIVA	DESCRIÇÃO E AVALIAÇÃO
Locação de equipamento ou terceirização dos serviços	Modalidade em que o Município contrata empresa para realizar os serviços de roçagem ou para locar equipamento, sem formação de patrimônio público. Implica custo recorrente ao longo de toda a vigência da contratação, dependência permanente de terceiros para serviço de manutenção urbana de execução ordinária, dificuldade de controle operacional e custo total, projetado no médio prazo, superior ao da aquisição do equipamento. CONCLUSÃO: Descartada pelo custo total mais elevado no médio prazo, ausência de formação de patrimônio e menor autonomia operacional da Administração.
Aquisição de roçadeiras costais/elétricas de menor porte	Equipamentos portáteis de menor capacidade e menor custo unitário. Adequados para roçagem de áreas de pequena dimensão ou de difícil acesso, mas com rendimento operacional significativamente inferior ao do trator tipo rider em áreas abertas de maior extensão (praças, canteiros centrais, campos). A utilização desses equipamentos em substituição ao trator exigiria maior número de operadores, elevando os custos com mão de obra e reduzindo a eficiência global dos serviços. CONCLUSÃO: Descartada por insuficiência de rendimento operacional para a extensão e tipologia das áreas públicas a serem mantidas.
Aquisição de trator cortador de grama tipo rider ← SELECIONADA	Equipamento de uso intensivo para manutenção de grandes áreas verdes, praças e canteiros, com alta produtividade operacional, capacidade de cobertura significativamente superior às alternativas manuais, menor dependência de mão de obra numerosa e custo operacional por área tratada substancialmente inferior. A aquisição gera patrimônio público, elimina o custo recorrente com terceiros para esse serviço e proporciona autonomia operacional à Secretaria Municipal de Urbanismo.

Apresenta a melhor relação custo-benefício no horizonte de amortização do investimento.

CONCLUSÃO: Selecionada por atender integralmente à necessidade operacional identificada, com melhor relação custo-benefício, geração de patrimônio público e efetiva racionalização do uso de mão de obra.

CONCLUSÃO DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

A análise comparativa das alternativas identificadas no levantamento de mercado evidencia que a aquisição de trator cortador de grama tipo rider (Alternativa 4) constitui a solução mais adequada, eficiente e economicamente vantajosa para o atendimento da necessidade identificada. As demais alternativas foram descartadas por insuficiência operacional e inviabilidade orçamentária (Alternativa 1), custo total elevado sem formação de patrimônio (Alternativa 2) ou insuficiência de rendimento para as áreas a serem mantidas (Alternativa 3).

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021

7.1. REQUISITOS GERAIS DE HABILITAÇÃO

Na presente contratação, processada sob a modalidade de dispensa de licitação eletrônica, a verificação da regularidade dos interessados será realizada por meio de consulta aos sistemas oficiais de habilitação, nos termos do art. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições específicas aplicáveis às contratações diretas.

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual.

7.2.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

7.2.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

7.2.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

7.2.5. Cópia nítida do documento oficial de identidade ou outro equivalente com foto, dos proprietários/sócios e do representante legal, se houver.

7.2.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT CNPJ/MF N.º 37.465.309/0001-67

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, N.º 725, CENTRO, COTRIGUAÇU-MT, CEP.: 78.330-000 - CX. POSTAL 01 FONE: (66) 3555-1224

SITE: WWW.COTRIGUAÇU.MT.GOV.BR E-MAIL: LICITACAOCOTRIMT@GMAIL.COM OU LICITACAO@COTRIGUACU.MT.GOV.BR

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

7.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União.

7.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado.

7.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal.

7.3.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

7.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da CLT.

7.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

7.4.1. Declaração, emitida pelo próprio interessado, de que o equipamento ofertado atende às especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, com indicação da marca, modelo e demais características técnicas do produto.

7.5. REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS DO EQUIPAMENTO

O equipamento a ser adquirido deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações técnicas:

I – Tipo: rider (cavaleiro), com assento para o operador;

II – Motor: a gasolina, 4 (quatro) tempos, com potência mínima de 17,5 HP e cilindrada aproximada de 500 cc;

III – Partida elétrica;

IV – Transmissão: hidrostática ou sistema equivalente que proporcione controle contínuo de velocidade;

V – Deck de corte com largura mínima de 38 (trinta e oito) polegadas, equivalente a no mínimo 95 cm;

VI – No mínimo 2 (duas) lâminas de corte;

VII – Regulagem de altura de corte com no mínimo 5 (cinco) posições, com variação aproximada entre 3 cm e 9 cm;

VIII – Faróis para operação em condições de baixa luminosidade;

IX – Assento com sensor de presença do operador ou sistema de segurança equivalente, que interrompa o funcionamento das lâminas na ausência do operador;

X – Rodas no deck de corte;

XI – Parachoque frontal protetor;

XII – Horímetro para controle do tempo de funcionamento;

XIII – Engate traseiro para carretinha ou acessório similar;

XIV – Ou equipamento equivalente que atenda integralmente às mesmas especificações técnicas.

7.6. REQUISITOS DE ENTREGA E GARANTIA

7.6.1. O equipamento deverá ser entregue no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.6.2. A entrega deverá ser realizada na sede da Secretaria Municipal de Urbanismo, ou no local indicado pela Administração no momento da emissão da Ordem de Fornecimento.

7.6.3. O transporte, descarregamento e movimentação do equipamento até o local de entrega são de responsabilidade exclusiva do fornecedor, sem ônus adicional para o Município.

7.6.4. O equipamento deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados da data de recebimento definitivo, cobrindo defeitos de fabricação, vícios ocultos e falhas de funcionamento.

7.6.5. Durante o período de garantia, o fornecedor deverá assegurar assistência técnica, fornecimento de peças originais e mão de obra especializada para reparos, sem custo adicional para o Município.

7.6.6. Constatado defeito de fabricação ou falha de desempenho, o fornecedor deverá proceder ao reparo ou à substituição do equipamento no prazo a ser definido no instrumento contratual.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, §1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021

A estimativa do valor da contratação foi apurada com base em pesquisa de preços realizada pelo servidor Marcio Oliveira Flores e complementada pelo Departamento Central de Compras e Suprimentos, mediante consulta a fornecedores especializados e ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021. O valor de referência foi definido pela média aritmética dos preços coletados:

FORTE / REFERÊNCIA	NATUREZA DA FONTE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	OBSERVAÇÃO
Leroy Merlin	Orçamento de fornecedor	26.569,90	Cotação direta
Rural Agropecuária – Amorim	Orçamento de fornecedor	20.500,00	Cotação direta
A Fornecedora	Orçamento de fornecedor	21.013,00	Cotação direta
Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (1)	Painel de preços público	23.900,00	Consulta ao PNCP
Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (2)	Painel de preços público	21.800,00	Consulta ao PNCP
VALOR MÉDIO ESTIMADO (5 FONTES): R\$ 22.756,58 (vinte e dois mil, setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e oito centavos)			



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

O valor estimado de R\$ 22.756,58 é compatível com a hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, não havendo necessidade de realização de procedimento licitatório formal para a presente contratação.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Art. 18, §1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021

SOLUÇÃO DEFINIDA

Modalidade: Dispensa de Licitação Eletrônica (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021)

Objeto: Aquisição de 01 (um) Trator Cortador de Grama tipo rider

Critério de seleção: menor preço

Quantidade: 1 (uma) unidade

Prazo de entrega: até 5 dias úteis após a Ordem de Fornecimento

Garantia mínima: 12 meses contra defeitos de fabricação

Local de entrega: Secretaria Municipal de Urbanismo ou local indicado pela Administração

9.1. Após a análise das alternativas identificadas no levantamento de mercado e a avaliação dos requisitos técnicos, operacionais e orçamentários estabelecidos para a contratação, a solução considerada mais adequada para atender à necessidade da Administração consiste na aquisição direta, mediante dispensa de licitação eletrônica, de 1 (um) trator cortador de grama tipo rider com as especificações técnicas mínimas descritas na Seção 7.5 deste instrumento.

9.2. A contratação abrange a aquisição do equipamento, o transporte até o local de entrega indicado pela Administração, a garantia técnica mínima de 12 (doze) meses e a prestação de assistência técnica com reposição de peças durante o período de garantia.

9.3. A solução foi considerada a mais vantajosa por proporcionar mecanização imediata dos serviços de roçagem, com redução expressiva da dependência de mão de obra intensiva, aumento da produtividade operacional da Secretaria Municipal de Urbanismo e geração de patrimônio público de vida útil estimada superior a 5 (cinco) anos.

9.4. O prazo de vigência do contrato de compra a ser celebrado deverá ser suficiente para abranger a integral entrega e o recebimento definitivo do equipamento, bem como o período de garantia técnica, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT CNPJ/MF N.º 37.465.309/0001-67

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, N.º 725, CENTRO, COTRIGUAÇU-MT, CEP.: 78.330-000 - CX. POSTAL 01 FONE: (66) 3555-1224

SITE: WWW.COTRIGUAÇU.MT.GOV.BR E-MAIL: LICITACAOCOTRIMT@GMAIL.COM OU LICITACAO@COTRIGUACU.MT.GOV.BR

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

A análise da natureza do objeto evidencia que a solução pretendida consiste na aquisição de equipamento unitário, indivisível e de especificação técnica própria, cujo fornecimento se dá em unidade completa e operacional.

O trator cortador de grama tipo rider é bem de natureza unitária, comercializado e entregue como produto acabado. Não há, na estrutura do objeto, componentes autônomos que pudessem ser adquiridos separadamente por fornecedores distintos sem comprometer a integridade técnica, a garantia ou o funcionamento do equipamento.

CONCLUSÃO SOBRE PARCELAMENTO

Conclui-se que o objeto deve ser mantido como item único, sem parcelamento, por se tratar de bem unitário e indivisível. O parcelamento não se aplica à presente aquisição e não traria qualquer vantagem técnica ou econômica para a Administração.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Art. 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021

Com a execução da contratação pretendida, a Administração Municipal espera alcançar os seguintes resultados concretos:

- a) Ampliação da capacidade operacional da Secretaria Municipal de Urbanismo, com mecanização dos serviços de roçagem e controle da vegetação urbana;
- b) Redução do tempo de execução dos serviços de manutenção de áreas verdes, praças, canteiros centrais e campos públicos;
- c) Diminuição dos custos operacionais com mão de obra, horas extras e contratações temporárias para execução dos serviços de roçagem;
- d) Melhoria na regularidade e na qualidade da conservação das áreas públicas urbanas, com reflexo direto na qualidade de vida da população;
- e) Racionalização do uso dos recursos públicos disponíveis, por meio de solução mais eficiente do ponto de vista da relação custo-benefício no longo prazo;
- f) Redução da dependência de mão de obra intensiva em setor com escassez de oferta no mercado local, assegurando maior regularidade operacional à Secretaria.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Art. 18, §1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021

Para assegurar a adequada formalização e execução da contratação, bem como o pleno alcance dos resultados pretendidos, a Administração deverá adotar, no mínimo, as seguintes providências:

12.1. Planejamento e formalização da contratação

12.1.1. Concluir a instrução processual com a juntada deste Estudo Técnico Preliminar, do Documento de Formalização da Demanda nº 10/2026, da pesquisa de preços e demais documentos pertinentes, de forma a subsidiar a elaboração do Termo de Referência e do aviso de dispensa eletrônica.

12.1.2. Verificar a compatibilidade da despesa com a dotação orçamentária indicada (Código Reduzido 668), assegurando a existência de saldo suficiente para suportar o valor estimado de R\$ 22.756,58.

12.2. Avaliação das condições operacionais

12.2.1. Verificar as condições físicas de armazenagem do equipamento, identificando espaço coberto e seguro para guarda do trator.

12.2.2. Identificar o servidor ou equipe que operará o equipamento e avaliar a necessidade de capacitação mínima para operação segura do trator cortador, incluindo procedimentos de segurança, manutenção básica e armazenagem.

12.3. Designação de responsáveis pela gestão e fiscalização

12.3.1. Formalizar a designação do gestor e do fiscal do contrato, em conformidade com as indicações constantes do DFD: fiscal indicado Marcio de Oliveira Flores (matrícula 1911), cargo de Assessor Administrativo.

12.3.2. Garantir que o servidor designado para a fiscalização possua condições de verificar as especificações técnicas do equipamento no ato do recebimento provisório e de atestar a conformidade para fins de recebimento definitivo.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Art. 18, §1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021

A presente aquisição pode gerar, de forma indireta, a necessidade de contratações correlatas, a serem avaliadas previamente à entrega do equipamento:

a) Aquisição de combustível (gasolina): o trator utiliza motor a gasolina, o que exige disponibilidade de estoque de combustível pela Secretaria Municipal de Urbanismo. Caso o Município não possua contrato vigente de fornecimento de combustível para o equipamento, deverá ser verificada a possibilidade de inclusão no contrato existente ou de nova contratação.

b) Aquisição de itens de manutenção preventiva: óleos lubrificantes, filtros e demais insumos de manutenção periódica, cuja aquisição regular é necessária para conservação do equipamento e manutenção da garantia.

CONCLUSÃO

As contratações correlatas identificadas são de natureza acessória e não constituem requisito prévio para a realização da presente aquisição. A necessidade de cada uma delas deverá ser avaliada pela Secretaria Municipal de Urbanismo após a entrega do equipamento.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021

A presente contratação envolve a aquisição de equipamento agrícola/urbano de uso em áreas abertas, cuja operação regular não gera resíduos sólidos ou efluentes em volume ou toxicidade relevantes para o meio ambiente. Identificam-se, contudo, os seguintes aspectos ambientais que merecem registro:

- a) Emissões de gases: o motor a gasolina gera emissões de CO₂ e outros gases durante a operação. O impacto é localizado, de baixa relevância em termos de volume, e esperado para equipamentos dessa natureza, não configurando obstáculo ambiental à contratação.
- b) Óleo e fluidos: a manutenção periódica do equipamento gera resíduos de óleo lubrificante, que deverão ser descartados de acordo com a legislação ambiental vigente. O contrato deverá prever orientação ao Município sobre o correto descarte desses resíduos.
- c) Descarte ao final da vida útil: o equipamento contém componentes metálicos, eletrônicos (horímetro, sistema elétrico) e plásticos que, ao final de sua vida útil, deverão ter destinação adequada conforme as normas de descarte de resíduos sólidos e de gestão ambiental aplicáveis.

CONCLUSÃO

A presente contratação não apresenta impactos ambientais significativos decorrentes do uso regular do equipamento. Os aspectos ambientais identificados são de baixa magnitude e passíveis de adequado gerenciamento pela Administração Municipal, sem constituírem impedimento à realização da aquisição.

15. ANÁLISE DE RISCOS

Art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021

15.1. Considerações Iniciais

A análise de riscos constitui instrumento essencial de planejamento da contratação, tendo por objetivo identificar eventos que possam afetar negativamente o alcance dos resultados pretendidos, avaliar a probabilidade de ocorrência e a magnitude do impacto de cada risco, bem como estabelecer medidas preventivas e de resposta adequadas para sua mitigação.

15.2. Metodologia Aplicada

A presente análise foi elaborada com base em metodologia qualitativa, adaptada à realidade e à capacidade técnica da Administração Municipal. Os riscos são classificados por meio de descritores qualitativos de probabilidade (Baixa, Média, Alta) e impacto (Baixo, Médio, Alto, Muito Alto), cuja combinação determina o nível de risco resultante.

15.3. Identificação e Análise dos Riscos

15.3.1. Riscos de Fornecimento e Entrega

RISCO IDENTIFICADO	PROB.	IMPACTO	NÍVEL	MEDIDA MITIGADORA	MOMENTO
Entrega do equipamento fora do prazo máximo de 5 dias úteis previsto no contrato, comprometendo o início da manutenção das áreas verdes	Baixa	Médio	Baixo	Prever cláusula contratual de penalidade proporcional ao atraso; exigir confirmação formal do agendamento da entrega com antecedência mínima de 48 horas.	Contratação / Execução
Equipamento entregue com especificações técnicas divergentes das contratadas (motor, potência, deck, transmissão ou acessórios inferiores ao exigido)	Baixa	Alto	Médio	Exigir declaração de conformidade técnica no ato da entrega; realizar checklist das especificações no recebimento provisório; não emitir recebimento definitivo sem conferência; prever substituição do equipamento em caso de não conformidade.	Contratação / Execução

15.3.2. Riscos Operacionais

RISCO IDENTIFICADO	PROB.	IMPACTO	NÍVEL	MEDIDA MITIGADORA	MOMENTO
Uso inadequado do equipamento por operadores não capacitados, com risco de acidentes e danos ao bem público	Média	Alto	Alto	Designar operadores treinados para uso do equipamento; exigir do fornecedor, como condição do recebimento definitivo, a realização de orientação técnica sobre operação segura; incluir procedimentos de segurança no manual de uso entregue com o equipamento.	Execução
Falta de manutenção preventiva regular, reduzindo a vida útil do equipamento e comprometendo o investimento público	Média	Médio	Médio	Designar responsável pelo controle das manutenções periódicas (troca de óleo, filtros, lâminas); registrar horímetro para controle das horas de funcionamento;	Execução

				prever rotina de manutenção preventiva na gestão do contrato.	
Furto ou dano ao equipamento por ausência de local adequado de guarda e armazenagem	Baixa	Alto	Médio	Providenciar local coberto, seguro e com acesso controlado para guarda do equipamento; registrar o bem no patrimônio municipal imediatamente após o recebimento definitivo.	Planejamento / Execução

15.3.3. Riscos Financeiros e Orçamentários

RISCO IDENTIFICADO	PROB.	IMPACTO	NÍVEL	MEDIDA MITIGADORA	MOMENTO
Insuficiência de dotação orçamentária no Código Reduzido 668 para suportar o valor estimado, incluindo ausência do elemento de despesa	Baixa	Alto	Médio	Verificar previamente a existência de saldo orçamentário suficiente; preencher o campo do elemento de despesa que consta em branco no DFD; emitir nota de empenho ou reserva orçamentária antes da publicação do processo.	Planejamento

15.4. Conclusão da Análise de Riscos

A análise de riscos identificou eventos potencialmente adversos à contratação nas categorias de fornecimento e entrega, operacional e financeira. Os riscos classificados como "Alto" demandam atenção prioritária e foram endereçados com medidas mitigadoras específicas e executáveis pela equipe municipal. Não há riscos de natureza impeditiva que inviabilizem a contratação ou comprometam sua viabilidade técnica, econômica ou jurídica.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021

Com fundamento nas análises realizadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a solução adotada, consistente na aquisição, mediante dispensa de licitação eletrônica, de 1 (um) trator cortador de grama tipo rider, destinado à manutenção das áreas verdes, praças públicas, canteiros centrais e espaços

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT CNPJ/MF N.º 37.465.309/0001-67

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, N.º 725, CENTRO, COTRIGUAÇU-MT, CEP.: 78.330-000 - CX. POSTAL 01 FONE: (66) 3555-1224

SITE: WWW.COTRIGUAÇU.MT.GOV.BR E-MAIL: LICITACAOCOTRIMT@GMAIL.COM OU LICITACAO@COTRIGUACU.MT.GOV.BR



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

públicos do Município de Cotriguaçu – MT, é viável técnica e economicamente, apresentando condições de atender de forma adequada à necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Urbanismo.

As análises realizadas demonstraram: (i) a necessidade real e contínua da contratação, decorrente da insuficiência operacional do modelo baseado exclusivamente em mão de obra e das restrições orçamentárias que impedem a ampliação da equipe; (ii) a adequação técnica da solução especificada à demanda de manutenção de áreas verdes e espaços públicos do Município; (iii) a coerência entre o valor estimado (R\$ 22.756,58) e as fontes de pesquisa consultadas, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e (iv) a compatibilidade do valor estimado com a hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

APROVAÇÃO DO ETP

Estão reunidos os elementos que justificam e autorizam o prosseguimento do processo de contratação da solução definida neste ETP, nos termos da legislação vigente e das diretrizes de planejamento da Administração Municipal. Declara-se que o presente Estudo Técnico Preliminar atende aos requisitos previstos no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, encontrando-se instruído, justificado e apto a subsidiar a formalização do processo de dispensa de licitação eletrônica. O presente documento é aprovado para os devidos fins administrativos e legais, devendo integrar o processo de contratação como peça técnica essencial.

Cotriguaçu – MT, 15 de abril de 2026.

Gislaine Moreira de Oliveira
Assessora de Planejamento e Contratações

Ageu Gonçalves Bispo
Secretário Municipal de Urbanismo
Integrante da Secretaria Demandante



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO III

REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT

Dispensa eletrônica n°: ____/20__

Processo n°: ____/20__

Objeto da licitação: _____

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade R.G. n° _____ SSP/____ e inscrito no CPF/MF n° _____, representante da empresa _____, CNPJ/MF n° _____, solicitamos na condição de MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE, quando da sua participação na dispensa N°. ____/20__ seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 49 e seguintes da Lei Complementar n.º 123/2006 e artigo 31.

Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do §4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 que impeçam a participação neste certame.

DECLARA também, sob as penas da lei, e em atendimento ao artigo 13, § 2º, do Decreto Federal 8.538/15, alterado pelo Decreto Federal 10.273/20, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, vez que sua receita bruta anual não excedeu no exercício anterior, o limite fixado no art. 3º da Lei 123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar, não se enquadrando em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas na legislação citada.

DECLARA ainda não ter celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (R\$ 4.800.000,00 – quatro milhões e oitocentos mil reais), em sintonia com o Art. 4º da Lei Federal 14.133/21.

CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do art. 8º da Instrução Normativa n.º. 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.

() Somos optante do simples nacional.

() NÃO somos optante do simples nacional.

Cidade/UF, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do representante legal sob carimbo RG:

CPF/MF:

CNPJ/MF da empresa:



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÕES

DATA:

DISPENSA Nº/2026

PREFEITURA DE COTRIGUAÇU/MT

A empresa, com sede na Rua/Av., inscrita no CNPJ sob o nº....., abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação da presente cotação de preço, declara sob pena da lei que:

- Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

Para que produza os efeitos legais, firmamos a presente declaração.

Endereço eletrônico e-mail:-----

Data: _____

Assinatura: _____

Nome do Representante Legal



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO V

MODELO VALIDADE DA PROPOSTA

(DOCUMENTO OBRIGATÓRIO)

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT

Dispensa nº: /20_

Processo nº: /20_

Objeto:

A empresa, com sede na Rua/Av., inscrita no CNPJ sob o nº....., abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente pregão, propõe a esse Município o objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial por nós proposta na plataforma, que fomos declarados como vencedores da referida licitação.

Validade da proposta: 60 dias

Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.

Declaramos cumprir o fornecimento dos itens vencidos no valor final proposto pela empresa, sendo os valores constantes nas atas.

DECLARA, sob as penas da Lei, que a mesma possui disponibilidade de pessoal e condições para executar o objeto da presente licitação caso seja vencedora.

Assinatura do representante legal sob carimbo: Representante Legal:

CPF:

CNPJ da empresa



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO VI

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT

Comissão especial de licitação

Dispensa n° ____/20__

Processo: ____/20__

Objeto: _____

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com Sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ sob o n°....., representada neste ato por seu (qualificação do outorgante) Srº (a), portador(a) da Cédula de Identidade RG n°..... e CPF n°, nomeia e constitui seu bastante Procurador o(a) Srº(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG n° e CPF n°, a quem confere amplos poderes para representar a empresa relacionada acima, perante a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, no que se referir ao Dispensa n° ____/20__, com poderes, para tomar qualquer decisão durante todas as fases do Pregão, cujo objeto é:...., inclusive, apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS (A) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (B) em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, manifestar/desistir ou silenciar expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a Ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela comissão, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia ____ / ____ /20__.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente,

...../MT,de.....de 20__.

Nome:

RG/CPF

Cargo:



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO VII MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT E A EMPRESA: O PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL ADVÉM DE PROCESSO DE COMPRA Nº/2026 NA MODALIDADE DENº/2026.

De um lado a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.465.309/0001-67, sito à Av. 20 de dezembro, nº 725 – Bairro Centro em Cotriguaçu-MT, neste ato representada pelo Srº: MOISES FERREIRA DE JESUS PREFEITO MUNICIPAL, brasileiro, casado, residente e domiciliado na *****, na cidade de Cotriguaçu – MT, Portador de C.I. RG nº *****, SSP/MT e do CPF/MF nº *****, que doravante passa a ser identificado e chamado de **"CONTRATANTE"**, e a empresa *****, endereçada em *****, doravante designado **"CONTRATADO"**, neste ato representada por ***** inscrito sob CPF ***.***.** conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ***/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da licitação modalidade ***** nº ***/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente Contrato Administrativo tem como objeto ***** Sendo o serviço de propriedade do contratado, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. O objeto deste contrato, deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só serão aceitos se aprovados pela secretaria responsável e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo deste Contrato.
- 2.2. Os itens fornecidos serão os seguintes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT CNPJ/MF N.º 37.465.309/0001-67
PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, N.º 725, CENTRO, COTRIGUAÇU-MT, CEP.: 78.330-000 - CX. POSTAL 01 FONE: (66) 3555-1224
SITE: WWW.COTRIGUAÇU.MT.GOV.BR E-MAIL: LICITACAOCOTRIMT@GMAIL.COM OU LICITACAO@COTRIGUACU.MT.GOV.BR



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Ite	Quantid	Uni	Descrição	Preco	Unit	Total
-----	---------	-----	-----------	-------	------	-------

2.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.3.1.** O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 2.3.2.** A autorização de ***** nº****/2026 processo nº ***/2026
- 2.3.3.** A Proposta do Contratado; e
- 2.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1.** O valor total da contratação é de R\$***** (*****).
- 3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1.** O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária (OB) emitida em favor da Contratada, no prazo de até ** dias, após cada entrega do serviço, caracterizado pela apresentação da Nota Fiscal, atestado pelo Setor de Compras da Prefeitura, observando todas as demais cláusulas constantes no termo de referência.
- 4.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar o fornecimento do material do contrato;
- 4.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal;
- 4.4.** Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número de banco, da agência e de sua conta corrente.
- 4.5.** Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra a efetiva entrega do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, o pagamento correspondente à parte de objeto que, mediante autorização da Administração, for recebido parcialmente. Tais pagamento deve ser efetivamente de conhecimento do fiscal de contratos da Secretaria Municipal.
- 4.6.** Em caso de atraso no pagamento, os valores devidos serão corrigidos pela variação do IPCA havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.
- 4.7.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT CNPJ/MF N.º 37.465.309/0001-67
PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, N.º 725, CENTRO, COTRIGUAÇU-MT, CEP.: 78.330-000 - CX. POSTAL 01 FONE: (66) 3555-1224
SITE: WWW.COTRIGUAÇU.MT.GOV.BR E-MAIL: LICITACAOCOTRIMT@GMAIL.COM OU LICITACAO@COTRIGUACU.MT.GOV.BR



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.3.1. o prazo de validade;

5.3.2. a data da emissão;

5.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

5.3.5. o valor a pagar; e

5.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no termo de referência;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação,

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT CNPJ/MF N.º 37.465.309/0001-67

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, N.º 725, CENTRO, COTRIGUAÇU-MT, CEP.: 78.330-000 - CX. POSTAL 01 FONE: (66) 3555-1224

SITE: WWW.COTRIGUAÇU.MT.GOV.BR E-MAIL: LICITACAOCOTRIMT@GMAIL.COM OU LICITACAO@COTRIGUACU.MT.GOV.BR



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos pagamentos efetuados a fornecedores por órgãos da administração pública direta do Município de Cotriguaçu-MT de acordo com o Decreto Municipal nº 1.640, de 01 de setembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

OU

Nota Explicativa: A redação abaixo para contratações de serviços contínuos, conforme arts. 106 e 107 da lei, considerando a definição do art. 6º, XV do mesmo normativo.

6.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

OU

Nota Explicativa: A redação abaixo para contratações emergenciais, fundadas no art. 75, VIII da Lei, independentemente de sua natureza ser de escopo ou, em tese, continuada.

6.1. O prazo de vigência da contratação é de(máximo de um ano) contados do(a), improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SETIMA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

7.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.2.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT CNPJ/MF N.º 37.465.309/0001-67

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, N.º 725, CENTRO, COTRIGUAÇU-MT, CEP.: 78.330-000 - CX. POSTAL 01 FONE: (66) 3555-1224

SITE: WWW.COTRIGUAÇU.MT.GOV.BR E-MAIL: LICITACAOCOTRIMT@GMAIL.COM OU LICITACAO@COTRIGUACU.MT.GOV.BR



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

9.1. A presente contratação correrá por conta dos recursos orçamentários constantes no Orçamento anual de 2026.

Gestão/Unidade:

Fonte de Recursos:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Código Reduzido:

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

10.1. Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;

10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do material recebido com as especificações informadas, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no material fornecido, para que seja reparado e corrigido;

10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.7. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.9. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.10. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT CNPJ/MF N.º 37.465.309/0001-67

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, N.º 725, CENTRO, COTRIGUAÇU-MT, CEP.: 78.330-000 - CX. POSTAL 01 FONE: (66) 3555-1224

SITE: WWW.COTRIGUAÇU.MT.GOV.BR E-MAIL: LICITACAOCOTRIMT@GMAIL.COM OU LICITACAO@COTRIGUACU.MT.GOV.BR



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

10.13. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá até o prazo de acordo com art. 123 parágrafo único para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137 e 138);

11.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.8. Quando não for possível a verificação da regularidade, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

11.8.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

11.8.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

11.8.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

11.8.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

11.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

11.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

11.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

11.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

11.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

12.1. dispensada a prestação da garantia nos termos do art. 97, I, da Lei nº 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Nota Explicativa: Conforme PARECER n. 00004/2022/CNMLC/CGU/AGU, é possível também a exigência de declaração, firmada por representante da empresa, de que seus empregados estão capacitados e/ou firmaram termo de responsabilidade de cumprimento da LGPD. Ademais, em situações específicas, é possível exigir tal providência de cada empregado. Incumbe ao Contratante avaliar a necessidade de medida dessa natureza.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data,

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

14.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

14.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

14.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a **declaração falsa** quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

1.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

14.2.1. de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou inexecução de serviços/obras, calculados desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 30% (trinta por cento) do valor total da avença;

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

14.2.2. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

14.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.3.1. Advertência, pela falta o subitem 14.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

14.3.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 14.1.1, 14.1.4 e 14.1.6;

b) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 14.1.3, 14.1.5, 14.1.7;

c) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 14.1.2 e de 14.1.8 a 14.1.12;

14.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

14.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 14.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 14.3.2 deste edital.

14.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

14.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas nos Decreto Municipais e Lei Federal nº 14.133/2021.

14.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

14.11. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

14.12. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.13. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

14.14. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

14.15. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.16. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.17. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

14.17.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.17.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.17.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.17.4. Os danos que dela provierem para o contratante;

14.17.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.18. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

14.19. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

14.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

14.21. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

15.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos artigos 137,138 e 139 da lei 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

- 15.2.** não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos; (Art. 137, inciso I, da Lei 14.133/2021).
- 15.3.** desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior; (Art. 137, inciso II, da Lei 14.133/2021).
- 15.4.** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato; (Art. 137, inciso III, da Lei 14.133/2021).
- 15.5.** decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado; (Art. 137, inciso IV, da Lei 14.133/2021).
- 15.6.** caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato; (Art. 137, inciso V, da Lei 14.133/2021).
- 15.7.** razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; (Art. 137, inciso VIII, da Lei 14.133/2021).
- 15.8.** não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz. (Art. 137, inciso IX, da Lei 14.133/2021).
- 15.9.** O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses de acordo com o Art. 137, § 2º, da Lei 14.133/2021.
- 15.10.** supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da lei 14.133/2021; (Art. 137, § 2º, inciso I da Lei 14.133/2021)
- 15.11.** suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses; (Art. 137, § 2º, inciso II da Lei 14.133/2021)
- 15.12.** repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas; (Art. 137, § 2º, inciso III da Lei 14.133/2021).
- 15.13.** atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos; (Art. 137, § 2º, inciso IV da Lei 14.133/2021).
- 15.14.** Poderá haver extinção do contrato nos termos do Art.138 da lei 14.133/2021.
- 15.15.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; (Art. 138, inciso I da Lei 14.133/2021).
- 15.16.** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; (Art. 138, inciso II da Lei 14.133/2021).



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

15.17. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial. (Art. 138, inciso III da Lei 14.133/2021).

15.18. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo. (Art. 138, § 1º da Lei 14.133/2021).

15.19. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito quando couber nos termos do § 2º Art 138 da Lei 14.133/2021.

15.20. Quando couber a extinção poderá ser determinada por ato unilateral da Administração acarretar sem prejuízo das sanções previstas nos termos do Art. 139, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– ORIGEM

16.1. O presente instrumento contratual advém de **PROCESSO DE COMPRA Nº ***/2026** na modalidade de ******* Nº ***/2026** cujas regras e condições também estão inseridas no edital e processo e vincula-se na íntegra às disposições legais contidas na Lei Federal nº 14.133 de 2021, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXECUÇÃO DO CONTRATO NOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

18.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

18.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

18.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

18.2.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

18.2.4. Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

18.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT CNPJ/MF N.º 37.465.309/0001-67

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, N.º 725, CENTRO, COTRIGUAÇU-MT, CEP.: 78.330-000 - CX. POSTAL 01 FONE: (66) 3555-1224

SITE: WWW.COTRIGUAÇU.MT.GOV.BR E-MAIL: LICITACAOCOTRIMT@GMAIL.COM OU LICITACAO@COTRIGUACU.MT.GOV.BR

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

18.5. Do Reajuste.

18.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

18.5.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, de um dos índices a seguir: Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M, Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou por outro indicador que venha substituí-lo, a critério da Administração e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

18.5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

18.5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

18.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

18.6. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

18.6.1. Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, “d” da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

18.6.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

18.6.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

18.6.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

18.6.5. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.

18.7. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

18.8. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da CONTRATADA;

18.9. Os reajustes e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

18.10. Os reajustes e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o fornecedor repassar ao Município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

18.11. Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

20.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, *Síte* Oficial do Município e Diário Oficial de Contas – TCE/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

20.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO DOMICÍLIO E FORO

21.1. As partes elegem como domicílio legal o foro da Comarca de Cotriguaçu/MT, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

21.2. E por estarem devidamente acordadas, declaram as partes contratantes, aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste Instrumento Contratual.

Cotriguaçu-MT, 06 de maio de 2026.

MOISÉS FERREIRA DE JESUS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT CNPJ/MF N.º 37.465.309/0001-67
PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, N.º 725, CENTRO, COTRIGUAÇU-MT, CEP.: 78.330-000 - CX. POSTAL 01 FONE: (66) 3555-1224
SITE: WWW.COTRIGUAÇU.MT.GOV.BR E-MAIL: LICITACAOCOTRIMT@GMAIL.COM OU LICITACAO@COTRIGUACU.MT.GOV.BR